



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 078/2011 – GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 5671/2010- 17825, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a **NEURIVAL MARTINS DA SILVA**, CPF nº _____, RG nº _____, por **12 (doze) anos** o uso das águas do **Ribeirão São Felipe**, no ponto de coordenadas **17º 31' 17,5" S e 50º25'53,7"W**, no trecho localizado na _____, no município de **Acreúna**, Estado de Goiás, para **acumulação de água em uma barragem**.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executados no prazo de **01 (um) ano** para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS/ SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a caracterização Hídrica e o Levantamento Topográfico realizado pelo **ENGENHEIRO CIVIL JOSÉ MARCELO PEREIRA MARQUEZ, CREA-GO Nº 12241/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico** perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE- CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**;
- V. O **barramento a ser construído** possuirá um volume acumulado total de **77.295,87m³ (setenta e sete mil, duzentos e noventa e cinco vírgula oitenta e sete metros cúbicos)** e terá por finalidade o acúmulo de água para uso futuro em irrigação. O escoamento à jusante será realizado através de **descarga de fundo tipo monge com uma tubulação de 1,0 (um) metro de diâmetro sem registro**, sendo suficiente à manutenção da vazão mínima necessária do **Ribeirão São Felipe**.
- VI. O usuário fica obrigado a cumprir as seguintes determinações:
 1. Informar por escrito a esta Superintendência da Conclusão do Barramento;
 2. Requerer Outorga nesta Superintendência caso queira captar água acumulada neste barramento;
 3. Manter uma vazão mínima determinada pela Superintendência de Recursos Hídricos no **Ribeirão São Felipe** na saída do Barramento e cumprir todas as exigências estabelecidas na Portaria de Outorga.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica;

CUMPRASE.

aos 18 dias do mês de março de 2011.

LEONARDO MOURA VILELA
Secretário

AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO
Superintendente